JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 9

Secretaria de Administração 10

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 10

Poder Legislativo 10

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui na Rede Municipal de Ensino de Itapira o Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 1º Fica criado o Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira, destinado aos alunos das 1ª e 2ª etapas do nível de ensino de Educação Infantil, com o objetivo de ampliar o tempo de atendimento, assegurando a educação em sua integralidade, considerando a indivisibilidade das dimensões: afetiva, cognitiva, ética, estética, expressivo-motora e sociocultural da criança, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Artigo 2º A implantação do programa poderá ser em unidades municipais ou entidades mantidas por organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A execução por entidades mantidas por organizações da sociedade civil será nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações.

Artigo 3º Quando o programa for executado em unidade municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias, empresas, indústrias, comércio e associações em geral, permitindo utilizar-se de recursos humanos e/ou materiais do município, na forma do regulamento e sempre visando o desenvolvimento socioeducacional da criança.

§ 1º - Parceiros serão todos aqueles que puderem disponibilizar tempo, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos alunos.

§ 2º - Qualquer tipo de parceria conforme o "caput" deste artigo será condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, justificativa por escrito da autoridade administrativa competente e aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º A organização curricular do Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas inclui o currículo básico de educação infantil e ações complementares para:

I - atividades de integração social;

II - atividades lúdicas;

III - atividades artísticas e culturais;

IV - atividades de expressão corporal; e

V - atividades de reconhecimento do próprio corpo, higiene e cuidados pessoais.

Artigo 5º O Programa Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I - Favorecer o desenvolvimento pleno, em um ambiente educativo de qualidade, contribuindo para a construção da aprendizagem em todos os seus aspectos;

II - Preservar os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se, conhecer-se, imprimindo intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil em Tempo Integral;

III - Promover a permanência do estudante na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando a autonomia, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

IV - Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e formas de expressão: gestual, plástica, dramática, musical e verbal;

V - Propiciar a interação e o conhecimento pelas crianças de amplas formas culturais, manifestações e tradições, favorecendo a integração social;

VI - Entender o cuidado como algo indissociável do processo educativo, ampliando o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças em idade pré-escolar; e

VII - Oferecer atividades que diversifiquem e consolidem novas aprendizagens, priorizando interações e brincadeiras como eixos estruturantes para organização de tempos e espaços, de modo a garantir experiências ricas para o desenvolvimento infantil.

Artigo 6º A responsabilidade do Programa ficará definida da seguinte forma:

I - Secretaria de Educação:

a) procedimento de inscrição, seleção e encaminhamento de alunos as unidades de destino; e

b) acompanhamento e coordenação geral do Programa através de sua equipe técnica administrativa e pedagógica.

II - Gestor ou Responsável pela Unidade:

a) gestão direta administrativa e pedagógica;

b) execução geral;

c) divulgação do Programa e seus eventos durante o ano letivo; e

d) buscar novas parcerias (quando executado em unidade municipal).

III - Coordenador Pedagógico ou Responsável Pedagógico pela Unidade:

a) orientar e coordenar o trabalho e o planejamento pedagógico, atendendo às especificidades da Escola; e

b) promover espaços de estudo e formação continuada dos professores, de forma coletiva e individualizada.

Artigo 7º O Programa será organizado da seguinte forma:

a) Acompanhará o Calendário Escolar da modalidade no que couber na grade regular e das atividades complementares; e

b) O período de permanência diário do aluno envolvido no programa será de até 8h00 (oito horas).

CAPÍTULO II
DAS TURMAS

Artigo 8º As unidades escolares selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação para a implantação do programa contarão com turma(s) de período integral.

§ 1º - As turmas de período integral serão alocadas nas unidades escolares e as vagas serão oferecidas ao município, sem prioridade de acesso aos alunos matriculados naquelas escolas ou pertencentes aos respectivos setores de moradia.

§ 2º - Cada turma de período integral funcionará ininterruptamente e será composta pelo ensino regular e atividade complementar, distribuídas entre os períodos matutino e vespertino.

Artigo 9º Os alunos serão distribuídos nas turmas criadas para o programa no ano letivo, com no máximo, 22 (vinte e dois) alunos por classe, incluídos os casos vulneráveis.

Parágrafo único. De acordo com a avaliação da Secretaria de Educação, o número de alunos poderá ser ampliado para até 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

Artigo 10 Somente poderá inscrever-se no Programa, o aluno com matrícula ativa na no nível de Pré-Escola da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Artigo 11. A Secretaria de Educação estipulará um período regulamentar de inscrição, bem como, a documentação necessária para os interessados no Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas.

Artigo 12. Se o número de alunos interessados ultrapassar a quantidade de vagas existentes serão consideradas as três listas seguintes:

I - Lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR;

II - Lista de CASOS DE VULNERABILIDADE; e

III - Lista de ESPERA.

Artigo 13. A lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR será composta por até 20 (vinte) vagas por turma, classificadas, de acordo a data e hora da solicitação no prazo regulamentar, da menor para a maior, observada a seguinte ordem de atendimento:

I - Alunos que concluíram o ano letivo anterior ao de interesse no programa, classificados, de acordo a data e hora da solicitação, da menor para a maior; e

II - Alunos que pela primeira vez se inscreveram no programa, classificados, de acordo a data e hora da solicitação, da menor para a maior.

Artigo 14. A lista de CASOS DE VULNERABILIDADE será composta por até 2 (duas) vagas por turma, classificadas, de acordo com a data e hora de recebimento na Secretaria de Educação, da menor para a maior.

§ 1º - A lista que trata o "caput" deste artigo será preenchida pelos encaminhamentos originados através dos órgãos de controle e/ou fiscalização (Ministério Público, Conselho Tutelar, entre outros) e ainda pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Antes da inclusão na lista de CASOS DE VULNERABILIDADE, haverá análise individualizada de enquadramento por parte da Secretaria Municipal de Educação, devendo a decisão final pela inclusão ou rejeição ser fundamentada e proferida por escrito pela autoridade administrativa competente.

§ 3º - As vagas previstas pelo "caput" serão exclusivas para os casos de vulnerabilidade e não serão preenchidas por outras listas.

Artigo 15. A lista de ESPERA será composta pelas inscrições recebidas após o prazo regulamentar e não se aplica os critérios estabelecidos pelo artigo anterior e o aluno será atendido após o esgotamento das solicitações em prazo regulamentar.

Artigo 16. Após o vencimento do prazo regulamentar e da inexistência de candidatos das listas de vulnerabilidade e de espera (artigos 13, 14 e 15), a Secretaria de Educação será desobrigada de cumprir os procedimentos exigidos e efetuar diretamente a inclusão do aluno no Programa, se houver vaga.

Artigo 17. O transporte escolar poderá ser concedido caso a unidade escolar do setor de moradia do aluno não possua vaga em período parcial ou integral e ainda, a escola destino deverá estar localizada a mais de 2 quilômetros de distância da residência da criança.

CAPÍTULO IV
DA CHAMADA PÚBLICA, DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA

Artigo 18. A convocação nominal dos alunos para a matrícula no Programa será publicada pela imprensa oficial do município.

§ 1º - O pai e/ou responsável legal pelo aluno que não comparecer no dia e horário estabelecidos para a matrícula terá a vaga cancelada no programa ou poderá optar pelas vagas remanescentes, se existentes, e a escolha ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia da chamada pública.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, fica facultada aos responsáveis pela criança, a realização de nova solicitação de vaga para a lista de ESPERA.

Artigo 19. A vaga oferecida pela chamada pública poderá ser dispensada, mediante as seguintes opções:

a) desistência da vaga oferecida e permanência no cadastro;

b) desistência da vaga oferecida e opção por unidade escolar próxima da residência;

c) desistência da vaga oferecida e cancelamento da inscrição;

§ 1º - O arrependimento da desistência e/ou a escolha por uma das vagas remanescentes poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia da chamada pública.

§ 2º - A posição da criança será preservada, caso o arrependimento da desistência ocorra no prazo máximo de

5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia da chamada pública.

Artigo 20. Durante o processo de compatibilização, se a vaga for compatível com a posição do aluno no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação poderá antecipar o seu início no programa, dispensando a necessidade de aguardar as instruções da convocação nominal.

Art. 21. O oferecimento das vagas disponíveis para as unidades escolares localizadas em bairros periféricos do município, na forma do regulamento dispensará a chamada pública e será oferecido aos moradores da respectiva localidade e entorno, mediante a classificação no programa.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO NO ANO LETIVO

Artigo 22. O aluno com matrícula ativa no Programa e que transferir-se para outra unidade escolar no mesmo ou para o mesmo ano letivo terá preferência na turma de período integral daquela escola, se houver, inclusive com classificação antecedente as listas previstas pelos artigos 13, 14 e 15.

§ 1º - Enquanto aguarda a vaga no programa, o aluno deverá frequentar normalmente o ensino regular em período parcial.

§ 2º - A prioridade de classificação prevista pelo "caput" será efetivada mediante nova solicitação de vaga, no prazo de até 10 (dias) corridos do registro da transferência.

Artigo 23. No caso de desligamento do aluno no programa, independentemente do motivo, a nova solicitação seguirá as regras estabelecidas pela presente Lei.

Artigo 24. Fica facultada ao responsável pelo aluno, a continuidade no programa, desde que não ocorra o desligamento citado no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. As solicitações de vaga não atendidas para o ano letivo de interesse serão encaminhadas para o exercício seguinte em caráter de atendimento prioritário, classificadas pela data e hora da inscrição, da menor para a maior.

Parágrafo único. Os casos prioritários previstos pelo "caput" deste artigo serão atendidos após o esgotamento dos alunos em continuidade de estudos, nos termos do inciso I, artigo 13.

Artigo 26. Não haverá recondução automática do aluno matriculado no Programa para o ano letivo seguinte, sendo que, anualmente, os responsáveis pela criança deverão cumprir o rito estabelecido por esta Lei.

Artigo 27. Perderá o direito à vaga no programa, o aluno com 5 (três) faltas consecutivas, sendo abonadas, apenas aquelas com a devida comprovação médica.

Parágrafo único. Após a perda da vaga, a matrícula será realizada automaticamente em período regular parcial na mesma unidade ou na escola de preferência do responsável com vaga disponível.

Artigo 28. A desistência no programa poderá ser registrada pelo e-mail da Secretaria Municipal de Educação ou por modelo próprio.

Artigo 29. Enquanto aguarda a vaga, o aluno transferido de escola ou período de aula, não terá prejuízos em sua posição cadastral.

Artigo 30. É vedado ao Gestor de Escola ou responsável pela contratada, a recusa da inclusão do aluno no programa.

Artigo 31. É dever do Gestor de Escola ou da contratada, a organização dos horários na transição entre os períodos de aula (das 11h30 às 13h00).

Artigo 32. Fica autorizado o oferecimento de merenda escolar aos alunos atendidos pelo programa nas unidades municipais, inclusive nos horários de transição entre os períodos de aula.

Parágrafo único. Quando se tratar de entidade contratada, a alimentação deverá ser incluída no custo dos serviços.

Artigo 33. A abertura de novas turmas em Período Integral ficará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, pessoal, espaço físico e outros fatores que garantam o desenvolvimento educacional de forma satisfatória.

Artigo 34. Quando se tratar de período integral em unidade municipal, a atribuição de classe do Programa far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, de acordo com as regulamentações específicas da modalidade, previstas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial em data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5°, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023,

compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º A receita e despesa total estimada nos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 490.000.000,00 (Quatrocentos e noventa milhões de reais).

I - O orçamento fiscal está fixado em R$ 304.063.000,00 (trezentos e quatro milhões e sessenta e três mil reais);

II - O orçamento da seguridade social em R$ 185.937.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e novecentos e trinta e sete mil reais);

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em: receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária.....	R$	73.820.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R$	25.116.000,00
1300-Receita Patrimonial..	R$	3.582.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	29.810.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	333.535.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	2.689.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**468.552.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito.....	R$	20.000.000,00
2200-Alienações de Bens.....	R$	140.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	12.900.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**33.040.000,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....	R$	35.200.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....	R$	640.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	**R$**	**35.840.000,00**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**537.432.000,00**
		47.432.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R$	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**490.000.000,00**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$	5.510.000,00
02 – Poder Executivo	R$	380.790.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto....	R$	30.000.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....	R$	73.700.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**490.000.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	5.510.000,00
02 – Judiciária.....	R$	2.580.000,00
04 – Administração	R$	32.965.000,00
06 – Segurança Pública.....	R$	16.095.000,00
08 – Assistência Social.....	R$	14.737.000,00
09 – Previdência Social	R$	67.823.000,00
10 – Saúde.....	R$	97.500.000,00
12 – Educação	R$	99.200.000,00
13 – Cultura	R$	2.070.000,00
15 – Urbanismo	R$	60.968.000,00
16 – Habitação.....	R$	2.040.000,00
17 – Saneamento.....	R$	29.800.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R$	3.184.000,00
20 – Agricultura	R$	3.506.000,00
22 – Indústria.....	R$	3.730.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R$	2.445.000,00
26 – Transporte....	R$	2.160.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	6.460.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	31.100.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R$	6.127.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**490.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	254.129.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	8.800.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	150.298.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**413.227.000,00**

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos	R$	48.546.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	22.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**70.646.000,00**

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de Contingência		6.127.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**6.127.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**490.000.000,00**

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 6.176 de 12 de julho de 2022, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF; e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de

2023, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial em data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera os Anexos I, III, IV e V e o de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2022/2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, os Anexos I, III, IV e V e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.100, de 07 de dezembro de 2021, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente aos exercícios de 2023 e 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial em data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.219 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o "Anexo de Metas Fiscais", "Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", "Anexo de Prioridades e Indicadores", "Anexo de Programas, Metas e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com as diretrizes orçamentárias para 2023, o "Anexo de Metas Fiscais", "Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", "Anexo de Prioridades e Indicadores", "Anexo de Programas, Metas e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas", estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.176 de 12 de Julho de 2022, ficam alteradas de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial em data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 160.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.054 de 06 de julho de 2021, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

0200401	**SECRETARIA DA FAZENDA**
04123005	GESTÃO FINANCEIRA

2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	47.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
2031		Manutenção da Secretaria de Obras		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	30.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**		
02062028		SUPORTE JURÍDICO		
2060		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	33.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**160.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020101		**GABINETE DO PREFEITO**		
08244003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2005		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	7.000,00
020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
339147	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	6.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
04123005		GESTÃO FINANCEIRA		
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339093	02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	10.000,00
0200401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28843000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
329021	01	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$	56.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	50.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	31.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**160.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 178, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 4.200.000,00 no FMAP"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos da alínea "C" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 6.106, de 10 de dezembro de 2021, autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional no valor de **R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	03	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	4.000.000,00
050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	03	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	120.000,00
050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319003	03	PENSÕES DO RPPS e do Militar	R$	80.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**4.200.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões no exercício de 2021, conforme Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 180 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"Homologa a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – 2022/2024"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.817/11, alterada pelas Leis nº 4.887/12 e

6.139/22;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, para o biênio 2022/2024, com os membros abaixo especificados, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I – SECRETARIA DE CULTURA:

Titulares	Suplentes
GABRIELA DE MATOS SOUZA	JOSÉ CARLOS SIMÃO CARDOSO JUNIOR
WAGNER CORREA FILHO	EZEQUIEL BAREL FILHO

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular	Suplente
IVONETE PELIZER PINHEIRO	LOIDE LOPES BUENO

III – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular	Suplente
ARIADNE FABIANA RODRIGUES ALVARENGA	ISABELA CRISTINA DE ARAUJO

IV – SECRETARIA DE ESPORTES:

Titular	Suplente
MOISES DIEGO GERMANO	FLAVIO CHIAVELLI FIGUEIREDO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I – ÁREA MUSICAL:

Titular	Suplente
LUIS ARNALDO PALANDI	MAURICIO PERINA

II – ÁREA DE DANÇA:

Titular	Suplente
TAMIRIS BRIANTI	---

III – ÁREA DE ARTES CÊNICAS E VISUAIS:

Titular	Suplente
KLEBER LUIS DOS SANTOS COSTA JUNIOR	----

IV – ÁREA DE LITERATURA:

Titular	Suplente
THIAGO DE MENEZES	FRANCISCO TELES DE SOUSA FILHO

V – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular	Suplente
JOSÉ ANTONIO VALVERDE	----

-

Art. 2º Fica, ainda, homologada a escolha dos membros para comporem a **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural**, conforme eleição realizada em 30 de novembro de 2022, com os representantes abaixo:

Presidente: JOSÉ ANTONIO VALVERDE
Vice – Presidente: THIAGO DE MENEZES
Secretária: GABRIELA DE MATOS SOUZA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decretos nº 012/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2022.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Regulamenta o §4º, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, isolada ou cumulativamente, a requerimento da parte interessada, incentivos financeiros e estímulos fiscais a empresas ou empreendimentos dos mais variados ramos, associações, grupos de inovação/*startups*, que realizarem investimentos no Município, observados os requisitos insculpidos no mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO que os benefícios passíveis de concessão aos particulares estão previstos nos incisos do *caput*, do predito dispositivo legal, o qual pressupõe a formulação de requerimento administrativo pelo interessado;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021 apregoa que o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos financeiros e estímulos fiscais;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021 prevê que a escolha dos beneficiários que farão jus aos incentivos autorizados pela aludida Lei Complementar ocorrerá através de participação em seleção iniciada por Edital publicado pela Prefeitura Municipal de Itapira, a cada 06 (seis meses), ou em outra periodicidade, caso o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) emita parecer nesse sentido;

CONSIDERANDO que as alíneas do §2º do referido artigo, preveem aspectos que nortearão a escolha dos beneficiários e a gradação dos incentivos;

CONSIDERANDO que o §4º do mesmo artigo de lei prevê uma exceção à regra prevista no *caput*, de modo que a seleção dos beneficiários não dependeria da publicação de Edital diante de requerimento de habilitação passível de atendimento em função do número de demandatários e de dotação orçamentária, a critério do GEIF;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir normas complementares para o atendimento dos fins a que se destina a Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no §4º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, diante do reduzido número de interessados ao gozo dos

benefícios previstos no artigo 1º, do predito ato normativo, observada a existência de dotação orçamentária, fica dispensada a seleção dos beneficiários a partir da publicação do Edital a que alude o *caput*, do mesmo artigo 6º, respeitadas as disposições e exceções deste decreto.

§1º - A dispensa de que trata o *caput* ocorrerá em virtude da inviabilidade de se formalizar uma competitividade entre os interessados, em razão do reduzido número dos mesmos, possibilitando uma atuação célere e não burocratizada do Poder Público Municipal.

§2º - Verificados os pressupostos previstos no *caput* pelo GEIF, este, em reunião ordinária, deliberará favorável ou contrariamente pela concessão do benefício respectivo, após parecer fazendário, sempre se pautando pelo atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, em especial os contidos nas alíneas do §3º, do artigo 6º, e demais legislações pertinentes, lavrando-se a ata pertinente, na qual serão inseridas todas as informações supramencionadas.

§3º - A atuação do GEIF no contexto indicado no parágrafo anterior visará à promoção do interesse público e do bem-estar coletivo, na perspectiva do desenvolvimento econômico do Município de Itapira, mormente através do fomento da economia local e geração de empregos.

Art. 2º O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos casos de alienação, concessão de direito real de uso de bens e demais hipóteses que obrigam a formalização do procedimento licitatório pertinente, cuja conjuntura impõe a observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A dispensa de que trata o artigo 1º deste Decreto, não desobriga o cumprimento dos encargos e contrapartidas impostos aos particulares, tampouco a fiscalização dos servidores municipais competentes do escorreito cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário de Governo

.....

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL: Locador: CJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA – CNPJ 12.474.654/0001-36; Objeto: rescisão contratual do imóvel localizado no Sitio Santa Izabel, bairro Santa Cruz; Data da assinatura: 22/10/2022;

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MISTURA HOMOGÊNEA PRÉ-MISTURADA A QUENTE DE ACORDO COM A FAIXA "D" DO D.E.R./SP A SEREM UTILIZADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório o objeto da presente licitação à empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,** com o valor global do lote de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Itapira, 19 de dezembro de 2022.
Antônio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame administrativo e **ADJUDICAMOS** o objeto às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos projetos de vendas e valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO:** Para o item 01 – iogurte natural (R$3,26);

· **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E AGUAÍ E REGIÃO:** Para o item 02 – suco de laranja (R$ 2,70).

Itapira, 19 de dezembro de 2022.
Sra. Regina de Santana Lago Gracini
Secretária de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MISTURA HOMOGÊNEA PRÉ-MISTURADA A QUENTE DE ACORDO COM A FAIXA "D" DO D.E.R./SP A SEREM UTILIZADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório o objeto da presente licitação à empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,** com o valor global do lote de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Itapira, 19 de dezembro de 2022.
Antônio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO ATINENTE AO CONTRATO Nº 48/2022 –CONVITE Nº 01/2022 – (publicado novamente corrigindo a vigência do contrato, em dias corridos, substituindo-se os "meses" por "dias") **- PROCESSO** Nº 0044/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia consultiva para revisão do projeto de encerramento e recuperação da área do primeiro Aterro Sanitário de Itapira/SP**.** CONTRATADA: **SUSTEN CENTRISTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME** - Data de assinatura: 13 de Outubro de 2022 – Vigência: 90 (noventa) dias.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MISTURA HOMOGÊNEA PRÉ-MISTURADA A QUENTE DE ACORDO COM A FAIXA "D" DO D.E.R./SP A SEREM UTILIZADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório o objeto da presente licitação à empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,** com o valor global do lote de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Itapira, 19 de dezembro de 2022.
Antônio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 0495/22 - **OBJETO:** Aquisição de insumos para gasômetros para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA** – Valor total: R$ 368.760,00 - Data da assinatura: 13 de Novembro de 2022 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0230/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/202 – PROCESSO Nº 0495/2022 – **OBJETO:** Aquisição de insumos para gasômetros para a secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP **-** CONTRATADA: **SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA** – Valor total: R$ 285.420,00 - Data de assinatura: 12 de Dezembro de 2022 – Vigência: 12 (Doze) Meses, conforme contrato originário.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2022

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Jean Carlos Fonseca Lyrio	454.691.198-07	GP X – Médico Programa Saúde da Família	1.843/2022
Renato amaro Guirado	389.909.918-46	GP X – Médico Programa Saúde da Família	1.843/2022
Sidney Batista Araújo	172.058.618-70	GP X – Médico Programa Saúde da Família	1.843/2022
Leticia Jakcely Marques Melo	717.947.861-04	GP X – Médico Programa Saúde da Família	1.843/2022
Naiane Alice Ap Brozinga	422.829.218-60	AS VII – Mecânico de Auto Oficial	678/2022

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de dezembro de 2022.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº. 25/2022 | OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE DE CONTATO E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO QUÍMICO PARA A ETE ELEUTÉRIO. Licitação de Ampla Concorrência. Data da realização: 20/01/2023 às 08h30. Local: Rua Rui Barbosa, 918, Centro – Itapira/SP. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 16 de dezembro de 2022. Fernando Vieira Caporali – Presidente CJL.

EXTRATO: CONTRATOS

Contrato SAAE Nº. 35/2022. Contratada: DAVID BARBOZA SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ 08.468.552/0001-30. Objeto: Aquisição de itens alimentícios para composição de cestas de natal para os servidores do SAAE. Valor: R$ 17.337,09. Vigência: 12 meses. Assinatura: 14/12/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/22.**

.....

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA N° 53/2022, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre nomeação da servidora Patrícia Cavatan Silva para o cargo de Recepcionista.

ATO DA MESA N° 54/2022, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre nomeação da servidora Silmara Regina Martinelli, a partir de 14/12/2022, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

ATO DA MESA Nº 55/2022, de 02 de dezembro de 2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00.

.....